

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, VISANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA ELABORAÇÃO CONJUNTA DOS ÍNDICES E INDICADORES DE AVALIAÇÃO OPERACIONAL DO ESTADO, DOS MUNICÍPIOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, NA FORMA ABAIXO.**

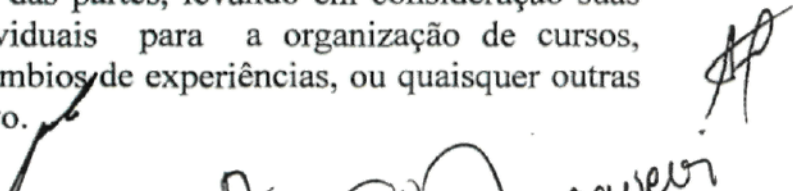
O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE**, com sede na Av. Ceará, nº 2.994, na cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 04. 035. 135/0001-43 neste ato representado por seu Presidente, o Conselheiro **Antonio Fernando Jorge Ribeiro de Carvalho Malheiro** e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 4.229, na cidade de Porto Velho, Capital do Estado do Rondônia, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, o Conselheiro **José Gomes de Melo** e com autorização concedida na 2ª Reunião do Conselho Superior de Administração do TCE-RO, em 27 de junho de 2008, resolvem celebrar o presente **Termo**, na forma das condições e cláusulas a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE DO OBJETO**

O presente **Termo** tem por objeto a realização de ações conjuntas entre o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, visando a implantação de metodologias para elaboração dos índices e identificadores de avaliação quantitativa e qualitativa do sistema operacional dos dois Estados, Acre e Rondônia, dos seus Municípios e das entidades da administração pública direta e indireta, com o fim de atender às disposições constitucionais previstas no art. 70 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA TIPIIFICAÇÃO DAS AÇÕES**

O fomento e a implantação da organização dos estudos que visam atingir o objeto deste **Termo**, serão realizados por meio de atividades vinculadas ao interesse comum das partes, levando em consideração suas características e recursos individuais para a organização de cursos, treinamentos, encontros, intercâmbios de experiências, ou quaisquer outras ações, voltadas para esse objetivo.





§ 1º. Os Tribunais partícipes poderão buscar parcerias com outros Tribunais, com universidades, instituições públicas e privadas, associações e demais entidades que tenham objetivos comuns e possam contribuir para o aperfeiçoamento do objeto do presente **Termo**.

§ 2º. Os dois Tribunais podem desenvolver ações visando o incentivo ao intercâmbio, cooperação, pesquisa e troca de experiências entre profissionais de outros Tribunais ou envolvidos no processo de fiscalização e auditoria operacional.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Compete aos Tribunais partícipes designar uma Coordenação formada por seus Presidentes, além de disponibilizar recursos, cada um, para a formação de seus profissionais e a promoção de cursos de treinamento e eventos arcados por aqueles que utilizem suas dependências para a realização dessas ações e, ainda, devem colocar à disposição da Coordenação os funcionários e recursos materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

§ 1º. Os Conselheiros Presidente dos Tribunais partícipes poderão delegar a função de Coordenador a um outro Conselheiro.

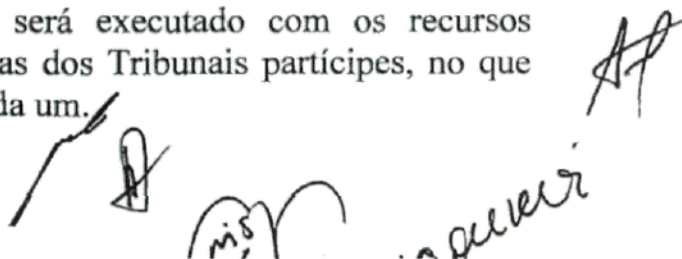
§ 2º. O planejamento das atividades decorrentes deste **Termo** deverá ser submetido pela Coordenação aos Plenários das duas Cortes para apreciação até 2 meses após a assinatura do mesmo e, nos exercícios seguintes, no último trimestre do exercício que o preceder.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS PRODUTOS GERADOS PELO AJUSTE**

Os produtos gerados pela cooperação poderão ser objeto de publicações em informativos das Instituições, bem como de sua disponibilidade em páginas na Internet, onde haverá referência aos partícipes deste ajuste, com a aprovação da Coordenação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS DO AJUSTE**

O objeto do presente **Termo** será executado com os recursos consignados nas dotações orçamentárias dos Tribunais partícipes, no que concerne às atribuições cometidas a cada um.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.



## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

O presente **Termo** entrará em vigor na data de sua assinatura e por tempo indeterminado, devendo os Tribunais partícipes promoverem as necessárias publicações dos respectivos extratos, podendo ser denunciado por qualquer um deles mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único.** No caso de rescisão, havendo trabalhos em execução, será lavrado um Termo de Rescisão no qual serão fixadas as responsabilidades respectivas quanto à conclusão de cada um dos trabalhos pendentes.

E, por assim estarem justos e acertados, firmam os Tribunais partícipes o presente **Termo de Cooperação Técnica** em 3 (três) vias de igual teor e forma e perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Rio Branco-AC, 15 de dezembro de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
Tribunal de Contas do Estado do Acre

  
\_\_\_\_\_  
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

### TESTEMUNHAS:

  
Conselheiro-TCE/AC Antonio Cristóvão Correia de Messias

  
Conselheiro-TCE/AC Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos

  
Conselheiro-TCE/RO Valdivino Crispim de Souza

| PROVIDENCIADO        |     |
|----------------------|-----|
| Digitalização.....   | / / |
| Portal Transparência | / / |
| e-Cidade.....        | / / |
| DOE - TCE-RO nº      |     |
| Data                 | / / |